LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/07/10
12 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010, que **"Dispõe sobre atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF de Boa Vista e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações na atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família em conformidade com as alterações previstas pela Lei Federal nº. 10.836, de 09 de janeiro de 2004, em especial no que se refere ao Programa Bolsa Família, em atendimento as exigências feitas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Cumpre-nos ressaltar que os conselhos municipais devem ter autonomia para fiscalizar as ações no que se refere ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal e ter controle social, porém não podem ter caráter de gestão pública.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em razão da atualização da mencionada legislação federal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista,** Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII – Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização , avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico – Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao **cadastramento único:**

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à **gestão dos beneficiários:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao **controle das condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos **Programas Complementares**: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à **fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

VI- No que se refere à **participação social:**

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à **capacitação:**

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) um (a) representante da área da Educação e o respectivo suplente;
c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;
d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;
e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;
f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;
g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;

b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;

c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1º. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do Art. 9 desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4º. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5º. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7º. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;
II - Comissões;
III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 2º. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3º. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2º. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3º. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;

II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;

III- Assinar, juntamente com o 1º Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;

VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 22/12/2010
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Familia_CMPBF_de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.157 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Paulo Bastos Linhares
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Paulo Bastos Linhares sobre o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Familia_CMPBF_de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, SECRETÁRIO PAULO BASTOS LINHARES E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA_CMPBF_DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010

MANOEL NEVES DE MACEDO
PRESIDENTE

PAULO BASTOS LINHARES
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer
Em 03/09/2010

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Familia_CMPBF_de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.157 da Lei Orgânica do Município, combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso da Silva
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso da Silva sobre o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Familia_CMPBF_de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010

PAULO BASTOS LINHARS
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, ÀS OITO HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO BASTOS LINHARES, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO DA SILVA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA_CMPBF_DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2010

PAULO BASTOS LINHARS
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO DA SILVA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

11ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 8 de setembro de 2010

Matéria: Projeto de lei nº033/2010 — Inicio: 08/9/2010 - 9h35min
Título: Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família — Fim: 08/9/2010 - 9h37min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operadora: Andréia

8 de setembro de 2010

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇAO SIMBOLICA

12ª Sessão ORDINÁRIA do 2º Período, de 8 de setembro de 2010

Matéria: Projeto de lei nº033/2010 — Inicio: 08/9/2010 - 9h55min
Título: Atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família — Fim: 08/9/2010 - 9h57min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operadora: Andréia

8 de setembro de 2010

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 14 DE JULHO DE 2010.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista,** Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII – Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização , avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico – Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao **cadastramento único:**

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à **gestão dos beneficiários:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao **controle das condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos **Programas Complementares**: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à **fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

VI- No que se refere à **participação social:**

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à **capacitação:**

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;

b) um (a) representante da área da Educação e o respectivo suplente;

c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;

d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;

e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;

f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;

g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;

b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;

c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1°. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2°. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do Art. 9 desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3°. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4°. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5°. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6°. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7°. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;
II - Comissões;
III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3º. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2º. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3º. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;

II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;

III- Assinar, juntamente com o 1° Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;

VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 8 de setembro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 133/2010 /CMBV/SAL

Boa Vista, 9 de setembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final de Projetos.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final dos Projetos de Leis **nºs. 033 e 039 /2010** de Autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

09.09.10
fz 20
hidia

Av Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3084 1389 - CEP 69301-160 – Boa Vista-RR

LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII – Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento

Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização, avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico – Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos beneficiários:

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos Programas Complementares: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

VI- No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à capacitação:

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) um (a) representante da área da Educação e o respectivo suplente;
c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;
d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;
e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;
f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;
g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;

b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;

c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1º. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2°. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do art. 9° desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3°. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4°. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5°. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6°. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7°. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;

II - Comissões;

III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 2°. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1°. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2°. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3°. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1°. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2°. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3°. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;
II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;
III- Assinar, juntamente com o 1° Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;
IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;
VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** nº 2784

BOA VISTA

terça-feira
21 de setembro
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista - CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII - Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família - CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização, avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico - Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF - Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao cadastramento único:

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à gestão dos beneficiários:

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;

VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.271, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA OS INCISOS I e VI, DO ARTIGO 135, DA LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE ABRIL DE 2000, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 868, DE 26 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Os incisos I e VI, do artigo 135, da Lei nº 513, de 10 de abril de 2000, alterados pela Lei nº 868, de 26 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. (...)"

"I - deliberar, aprovar e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, bem como as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, com a fiscalização feita pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;"

(...)

"VI - firmar convênios e contratos, juntamente com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, dos Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 16 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 997/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica retificado o Decreto nº 963/P, publicado no DOM nº 2776 de 09 de setembro de 2010, que concedeu Promoção por Titulação e Progressão Funcional, aos profissionais da educação municipal, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 997/P, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

Onde se lê:

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			DATA ADMISSÃO	SITUAÇÃO ATUAL		
		CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009		CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009
16623	Antonia Leila Coutinho Carvalho	Prof. de Nível Superior	II	3	04/01/1999	Prof. de Nível Superior	II	6
16629	Jocilene Rosa Ferreira	Prof. de Nível Superior	II	3	04/01/1999	Prof. de Nível Superior	II	6
17148	Veranilda Nogueira Batista	Prof. de Nível Superior	II	3	01/02/2000	Prof. de Nível Superior	II	5

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR			DATA ADMISSÃO	SITUAÇÃO ATUAL		
		CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009		CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009
16623	Antonia Leila Coutinho Carvalho	Prof. de Nível Superior	II	3	04/01/1999	Prof. de Nível Superior	III	6
16629	Jocilene Rosa Ferreira	Prof. de Nível Superior	II	3	04/01/1999	Prof. de Nível Superior	III	6
17148	Veranilda Nogueira Batista	Prof. de Nível Superior	II	3	01/02/2000	Prof. de Nível Superior	III	5

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 998/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 62, II e VII; art. 75, I, "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009; e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009; e,

Considerando ainda, o Relatório Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério Municipal - COPAM, contido nas fls. 13 a 16, do Processo nº 833/2010/SMAG/Vol.1;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido Progressão Funcional, a servidora Débora Fátima Thomas, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 998/P, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL		
MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009	DATA ADMISSÃO	CARGO	CLASSE LEI 1145/2009	NÍVEL LEI 1145/2009
02049	Débora Fátima Thomas	Prof. de Nível Superior	II	1	18/05/1992	Prof. de Nível Superior	II	10

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 999/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso I, do art. 38, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Deomar César Cheres da Silva, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1000/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Angelice Janesko Longo Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação para o Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 436/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Antonio Victor Fadul de Alencar, Assistente Municipal H-09, especialidade: Técnico em Estradas, matrícula nº 00024, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.05.75 a 30.04.80, a ser usufruída no período de 04.10.10 a 01.01.11, conforme o Processo nº 355/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº. 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o inciso VI, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar vago, por posse em outro cargo inacumulável, o cargo efetivo do servidor Fredson da Costa Ribeiro, Auxiliar Municipal A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 25557, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de agosto de 2010, conforme o Processo nº 1399/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 438/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marilene Rocha Ferreira, Professor de Nível Médio I-4, matrícula nº 01965, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º quinquênio, adquirido no período compreendido entre 18.05.97 a 17.05.02, a ser usufruída no período de 04.10.10 a 01.01.11, conforme o Processo nº 1437/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 439/P DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 002/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Antonia Janete Pinho Sousa, Analista Municipal J-01, especialidade: Enfermeiro, matrícula nº 25722, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 1º (primeiro) décimo de gratificação, do Nível de Atuação Programática, Símbolo AP - 3, de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, conforme o Processo nº 1409/2010-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 173/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, lotado nesta Secretaria para fiscalizar os Serviços de Construção de Caixa de Separação de Água e Óleo para o Centro de Difusão Tecnológica, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa PEDRA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - conforme Processo nº 33/2009-SMGA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 174/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar as Servidoras: Helen Fabiane Pereira da Silva, Engenheira Civil CREA 1787-D/RR e Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM/RR, lotadas nesta Secretaria para fiscalizarem os Serviços de Construção de Cerca para Proteção de APP no Entorno de Lagoa, Localizada no final da Rua n-09, Bairro Senador Hélio Campos, no Município de Boa Vista-RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa CONTRUTORA H. F. LTDA - conforme Processo nº 008/2010-SMGA.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 175/2010

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raimundo Maia Morais, Engenheiro Civil CREA 0474-D/RR e Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, Engenheira Civil CREA 0402-D/RR, lotados nesta Secretaria, em substituição aos Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engenheiro Civil CREA 2342-D/AM/RR e Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG, para fiscalizar os Serviços de Macrodrenagem da Bacia Caxangá - 2ª

Etapa do Canal Santa Tereza e Canal do Treze de Setembro, no Município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Licitatório nº 082/2009-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de setembro de 2010.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2010

FIRMA: PEDRA EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.116.744/0001-40.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto de Dispensa de Licitação nº 015/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 33/2009 - SM GA, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Willams Lopes Pereira, Engº Civil CREA 57.749-D/MG.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0355/2010 - PGMU.

DO OBJETO: Serviços de Construção de Caixa de Separação de Água e Óleo para o Centro de Difusão Tecnológico, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 8.261,23 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Três Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

Nota de Empenho: 001254 - Unidade Orçamentária: 15 01, Funcional Programática: 20 601 0170 1.063, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100.

FONTE DE RECURSO: PROPRIO.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato - em 26/08/2010, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0355/2010-PGMU.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2010

FIRMA: CONSTRUTORA H. F. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.841.658/0001-14.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto de Carta Convite nº 033/2010 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 008/2010 - SM GA, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Helen Fabiane Pereira da Silva, Engª Civil CREA 1787-D/RR e Lívia Cristina de Araújo Rodrigues, Arquiteta e Urbanista CREA 11046-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0363/2010 - PGMU.

DO OBJETO: Serviços de Construção de Cerca para Proteção de APP no Entorno de Lagoa, Localizada no final da Rua n-09, Bairro Senador Hélio Campos, no Município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 90.039,29 (Noventa Mil, Trinta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), pago pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme empenho abaixo:

Nota de Empenho: 001253 - Unidade Orçamentária: 15 02, Funcional Programática: 18 541 0137 2.095, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010600.

FONTE DE RECURSO: FMMA (multas e taxas)

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato - em 26/08/2010, conforme Cláusula Sétima - Dos Prazos, Contrato 0363/2010-PGMU.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº. 133/10 DE 28/07/10 E D.O. M Nº. 2749 DE 30/07/10.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 2617/09/SMAG e Portaria nº. 133/10 de 28/07/10, publicada no Diário Oficial do Município nº. 2743 de 30/07/10, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento da servidora abaixo relacionada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, na sala de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, sito a Rua General Penha Brasil - 1011- Palácio 9 de Julho - São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrada no que preceitua o Artigo 138 e dos seus deveres no Inciso I, II, e X da Lei Municipal nº. 458, de 1º de junho de 1998.

NOME	MAT.	CARGO/ESPECIALIDADE
Gláucia de Sena Barbosa	Nº. 25347	Técnico Municipal / Auxiliar de Enfermagem

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010.

Rosenira Alves de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 110/2010
Processo 0297/2010-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente para atender os laboratórios de informática e setores administrativos das três Escolas Novas da Rede Municipal de Educação Municipal de Educação.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 01/10/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 01/10/2010 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 0109/2010
Processo 0294/2010-SMEC

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, a fim de realizar a capacitação de 250 professores e monitores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, com orientações teórico-metodológicas voltadas para o atendimento aos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2010 às 08h00 na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 01/10/2010 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 01/10/2010 às 09h00min (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de

Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 095/2010
Processo 0263/2010-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, nomeada pelo Decreto n.º011/E-010-GPRE, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 095/2010, Processo 0263/2010-SMEC a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, a fim de realizar a capacitação de 354 professores e monitores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, com orientações teórico-metodológicas voltadas para o atendimento aos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2010 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 01/10/2010 às 11h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 01/10/2010 às 12h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 088/10 - SMEC

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender a formação continuada de técnicos, professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, foi revogado pela autoridade competente, consoante disposto nos termos do caput art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A decisão na íntegra se encontra nos autos do Processo supra-referenciado.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 799 /10 - SMAG
MODALIDADE: Convite 078/10
OBJETO: Aquisição de material de consumo (de manutenção), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas para manutenção do SAPS - Departamento de Gestão e Patrimônio.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto n. º 203/E ano 2009 torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação foi DESERTA.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0244/2010-SMEC
MODALIDADE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2010

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ESCOLA NA COMUNIDADE INDÍGENA VISTA NOVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura, análise dos documentos e questionamentos referente a Concorrência Pública epigrafada, e com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras - SMOU, resolveu INABILITAR a empresa TERRACOTA EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender na íntegra as exigências do Edital e; HABILITAR a empresa LOPES & MELO LTDA, por atender todas as exigências do edital. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do Processo nº 0244/2010-SMEC, à disposição dos interessados.

Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2010.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 089/2010
Processo 03/2010 - SMSP

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2010- SMSP - Convite nº 089/2010, tendo como objeto: Locação de 01 (um) caminhão/basculante (caçamba / truck), a diesel, potência 210 cv, capacidade 16 (dezesseis) toneladas, sem motorista, para atender a campanha da operação inverno, bem como, suprir a carência deste veículo na Superintendência de coleta de lixo e limpeza urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Boa Vista - RR, recomenda a adjudicação ao licitante JOAQUIM CORREIA LIRA, pelo valor total de R$ 71.760,00 (setenta e um mil e setecentos e sessenta reais)

Eder Jonas Coelho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 112/2010
Processo 09/2010 - GPRE

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 09/2010- GPRE - Convite nº 112/2010, tendo como objeto: Aquisição de material permanente a fim de atender á necessidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista, recomenda a adjudicação à empresa ELETRISUL COM. E REP. LTDA, pelo valor total de R$ 12.300,00 (doze mil trezentos reais)

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Masamy Eda, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Aprovado Lei nº 1267

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 20/07/10
12 Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR.
Exmos. Srs. Vereadores e Sra. Vereadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 033, de 14 de julho de 2010, que **"Dispõe sobre atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF de Boa Vista e dá outras providências".**

O incluso Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o propósito de efetuar adequações na atuação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família em conformidade com as alterações previstas pela Lei Federal nº. 10.836, de 09 de janeiro de 2004, em especial no que se refere ao Programa Bolsa Família, em atendimento as exigências feitas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Cumpre-nos ressaltar que os conselhos municipais devem ter autonomia para fiscalizar as ações no que se refere ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal e ter controle social, porém não podem ter caráter de gestão pública.

Desse modo, diante da análise da referida matéria, fica constatada a necessidade das alterações efetuadas no contexto do projeto, levando em consideração as inevitáveis correções em razão da atualização da mencionada legislação federal.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 14 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - CMPBF DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista,** Estado de Roraima, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família de Boa Vista – CMPBF - BV, criado através do art. 32, da Lei nº. 809, de 14 de setembro de 2005, atua como órgão fiscalizador e consultivo das políticas municipais sobre o Programa Bolsa Família, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, o seguinte:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - Acompanhar a oferta por parte do Governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

VII – Zelar pelo cumprimento de normas de controle social das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o desenvolvimento das operações e serviços;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

DISPOSIÇÃO GERAL

Capítulo II
DA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF constitui uma instância de controle social municipal, com poderes delegados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, conforme o dispositivo no art. 14, do Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, da Presidência da República e suas alterações.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF é instituído para zelar pelo cumprimento da legislação e outros aplicáveis, estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família – CMPBF-BV, tem como competência, na forma da Lei criadora e do interesse público de subsidiar a fiscalização , avaliar, supervisionar e disciplinar o exercício e as atividades de controle social junto ao Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Família será destinado as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme o que estabelece o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família – CGPBF, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, inicialmente, serão atendidas pelo programa as famílias que já estão cadastradas no Sistema CadÚnico – Cadastramento Único do Governo Federal.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, deve estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como, articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 7º. Caberá ao CMPBF – Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere ao **cadastramento único:**

a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

b) Identificar os potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;

c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa, periodicamente atualizados e sem prejuízo das aplicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II - No que se refere à **gestão dos beneficiários:**

a) Avaliar, periodicamente, a relação dos beneficiários do PBF;

b) Solicitar, mediante justificativa, ao Gestor Municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;

c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao **controle das condicionalidades:**

a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) Articula-se com os conselhos setoriais existentes no Município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;

c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no Município;

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades.

IV- No que se refere aos **Programas Complementares**: acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil.

V- No que se refere à **fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:**

a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o monitoramento do processo de cadastramento no Município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Controladoria Geral da União) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC, a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere à gestão e execução do PBF;

d) Contribuir para realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do programa Bolsa Família.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

VI- No que se refere à **participação social:**

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa.

VII- No que se refere à **capacitação:**

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros e solicitar ao Gestor Público a sua capacitação;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros dos conselhos de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 8º. O CMPBF- Conselho Municipal do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do Programa disponibilizadas pelos Governos Federal e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família- CMPBF-BV tem 14(quatorze) membros efetivos e 14(quatorze) membros suplentes, com a seguinte representação:

I- Do Governo Municipal

a) um (a) representante da área de Assistência Social e o respectivo suplente;
b) um (a) representante da área da Educação e o respectivo suplente;
c) um (a) representante da área da Saúde e o respectivo suplente;
d) um (a) representante da área do Planejamento e o respectivo suplente;
e) um (a) representante da área de Articulação e Mobilização e o respectivo suplente;
f) um (a) representante da área de Assuntos Indígenas e o respectivo suplente;
g) um (a) representante do Gabinete do Prefeito e o respectivo suplente.

II- Da Sociedade Civil

a) uma entidade com trabalho ligado a área de educação, por meio do seu representante e respectivo suplente;

b) uma entidade com trabalho ligado a área de saúde por meio do seu representante e respectivo suplente;

c) uma entidade com trabalho ligado a área de Assistência Social por meio do seu representante e respectivo suplente;

d) uma entidade com trabalho ligado a área de Proteção a Criança e Adolescente por meio do seu representante e respectivo suplente;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

e) uma entidade com trabalho ligado a área de formação para o trabalho por meio do seu representante e respectivo suplente;

f) dois representantes beneficiários (as) do Programa Bolsa Família e os respectivos suplentes.

§ 1°. A entidade da Sociedade Civil poderá em qualquer tempo afastar-se mediante solicitação por escrito ao respectivo Conselho, onde este, em parceria com a gestão do Programa providenciará a substituição através de convite a outras entidades que manifestarem interesse e atenderem os pré-requisitos exigidos.

§ 2°. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Programa Bolsa Família, de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento, e com trabalho ligado às áreas, conforme inciso II do Art. 9 desta Lei, por ato convocatório, divulgado em veículo de acesso público, com exceção dos representantes dos beneficiários, que serão eleitos entre os seus pares.

§ 3°. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades, dentro do prazo fixado no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação e não poderão ter qualquer vinculo remuneratório junto ao Poder Público Municipal.

§ 4°. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito ou, por quem este autorizar e, suas indicações se farão dentro do prazo previsto no ato convocatório, que não excederá a 15(quinze) dias da data de sua publicação.

§ 5°. Os Conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida no ato convocatório, para encerramento das respectivas indicações.

§ 6°. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 7°. O exercício da função de Conselheiro (a) é considerado serviço de unidade pública relevante e não será remunerado.

Art. 10. Os membros do CMPBF-BV poderão ser substituídos nas seguintes condições:

I - Representante do Governo Municipal:

a) Por solicitação própria apresentada ao Consemo e encaminhada aqo Prefeito e respectivo gestor municipal;

b) Por solicitação do Prefeito, apresentada ao CMPBF-BV;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, através de exposição fundamentada, apresentada ao Prefeito.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Por solicitação própria, apresentada a respectiva entidade, que informará ao CMPBF-BV e procederá a nova indicação ao Prefeito;

b) Por solicitação da respectiva entidade, apresentada ao CMPBF-BV, que adotará as providências cabíveis;

c) Por solicitação do CMPBF-BV, mediante exposição fundamentada dirigida à respectiva entidade, dando ciência ao Prefeito.

Parágrafo único. Em qualquer caso, na substituição de um membro efetivo, o respectivo suplente assumirá a efetividade, com a indicação do órgão ou instituição do novo suplente.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família serão tomadas sempre em reuniões plenárias e por maioria simples de votos entre os presentes, conforme estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho, sem direito de voto, titulares de outro órgão ou instituições públicas, bem como, pessoas que representam à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação e interesse.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal do Programa Bolsa Família definirá, através de Regimento Interno, a forma de funcionamento e organização e será composto da seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva;
II - Comissões;
III - Plenário.

Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um(a) vice-presidente, 1° secretário(a) e 2° secretário(a) e terá suas funções e atribuições previstas no seu Regimento Interno ou estabelecidas em reunião plenária.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião plenária, realizada em até 10(dez) dias da posse dos (as) Conselheiros (as) nomeados.

Art. 14. A Diretoria Executiva terá mandato de 02(dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1°. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for julgada necessária, por convocação formal do seu presidente, enviada aos demais membros, com prazo mínimo de 03(três) dias de antecedência, ou conforme estabelecido no Regimento Interno.

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

§ 2º. A Diretoria Executiva será responsável pela elaboração de relatórios semestrais com informações sobre o acompanhamento do PBF no Município, após apreciação do Prefeito, será enviado à SENARC - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e a Gestão do Programa.

Art. 15. As Comissões serão constituídas por deliberações do Plenário, com o objetivo estabelecido em resolução e proceder exames, análise, levantamentos e estudos necessários aos pareceres, medidas e deliberações a serem tomadas pelo Plenário nas questões de sua competência.

§ 1º. As Comissões terão caráter temporário e serão constituídos para desenvolver trabalhos específicos, definidos pelo Plenário, findo os quais estarão dissolvidos.

§ 2º. Cada Comissão será composta no máximo por 04 (quatro) conselheiros; observada a sua representatividade; escolhidos em reunião Plenária.

§ 3º. As normas de funcionamento serão estabelecidas por cada Comissão, em harmonia com a Diretoria Executiva e em função da especificidade de cada missão.

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo do CMPBF-BV e constitui-se pela reunião dos Conselheiros efetivos, ou suplentes que interinamente os substituam.

§ 1º. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, em dia e horário previamente estabelecidos, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação formal do Presidente da Diretoria Executiva envidada aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03(três) dias.

§ 2º. O Plenário não poderá reunir-se com a presença inferior a metade mais um de seus membros efetivos ou respectivos substitutos.

§ 3º. As normas e decisões estabelecidas pelo Conselho serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em conjunto, Constituirão o Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. As atribuições do Presidente constam definidas em Regimento Interno, e entre outras, as seguintes:

I- Dirigir e supervisionar todas as atividades do Conselho;

II- Baixar os atos de execução das decisões do Conselho e demais documentos constitutivos de obrigações;

III- Assinar, juntamente com o 1º Secretário Executivo, todos os documentos constitutivos de obrigações;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

V- Representar o Conselho nas limitações desta Lei;

VI-Verificar periodicamente a atuação dos conselheiros e servidores do Programa Bolsa Família no âmbito municipal.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete interar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos;

Art. 19. As atribuições do 1° Secretário Executivo constam definidas em Regimento Interno e entre outras, as seguintes:

I - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho e das Comissões, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20. Ao 2° Secretário Executivo compete interar-se permanentemente pelo trabalho do 1° Secretário Executivo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 21. Os Conselheiros (as) eleitos (as) ou indicados (as) são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Conselho, bem como, responde solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé na função exercida.

Art. 22. Poderá o Conselho criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar soluções de questões específicas relativas ao do Programa Bolsa Família no âmbito Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A destinação das verbas do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 24. A Gestão do PBF-BV submeterá a apreciação ao Conselho - CMPBF-BV, das despesas efetuadas com os repasses referentes ao Índice de Gestão Descentralizada IGD.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de julho de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua General Penha Brasil, n° 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br